

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.177, de 2025, de autoria da nobre Deputada Célia Xakriabá, dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, estabelecendo diretrizes para iniciativas pedagógicas e educacionais fundamentadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais voltados ao enfrentamento das mudanças climáticas.

O projeto estabelece em seu artigo 1º o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, definindo no artigo 2º os conceitos fundamentais de tecnologias ancestrais como práticas e conhecimentos transmitidos ao longo de gerações pela ancestralidade, e saberes tradicionais como sistemas de conhecimento integrados à cosmovisão dos povos originários e comunidades tradicionais. O artigo 3º estabelece quatro objetivos principais: fortalecer o envolvimento da sociedade com o meio ambiente, estimular o conhecimento sobre tecnologias ancestrais, promover a educação ambiental formal e não-formal, e contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas. Os artigos 4º e 5º definem os critérios de elegibilidade e os procedimentos para concessão do reconhecimento, enquanto o artigo 6º estabelece a periodicidade do processo de avaliação. Finalmente, os artigos 7º, 8º e 9º promovem



alterações nas Leis nº 9.394/1996 (LDB), nº 9.795/1999 (Educação Ambiental) e nº 12.114/2009, respectivamente, para incorporar os saberes tradicionais e tecnologias ancestrais no sistema educacional brasileiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise apresenta uma proposta de extrema relevância para o sistema educacional brasileiro, ao estabelecer o reconhecimento e a criação das Escolas do Clima como instrumento de valorização e sistematização de saberes ancestrais e tecnologias tradicionais no enfrentamento das mudanças climáticas. A iniciativa da Deputada Célia Xakriabá representa um marco na legislação educacional brasileira, ao reconhecer formalmente a importância dos conhecimentos de povos originários e comunidades tradicionais como patrimônio científico e pedagógico fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente.

A justificação apresentada pela autora fundamenta-se em sólidas bases científicas e institucionais, destacando que “os povos indígenas e as comunidades locais detêm as chaves para soluções climáticas eficazes”, conforme enfatizado pelo secretário-geral assistente da ONU, Marcos Neto. Esta afirmação ganha ainda mais relevância quando consideramos que os povos indígenas, representando cerca de 6% da população mundial, são reconhecidos como “os guardiões do conhecimento e das tradições”



responsáveis pela proteção de algumas das zonas com maior biodiversidade do planeta. A proposição alinha-se, portanto, com as diretrizes internacionais sobre mudanças climáticas e reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais.

Do ponto de vista educacional, o projeto apresenta características inovadoras ao propor uma abordagem pedagógica que integra saberes científicos contemporâneos com conhecimentos ancestrais, promovendo uma educação verdadeiramente intercultural e contextualizada. Os exemplos apresentados na justificação demonstram a viabilidade desta abordagem: o projeto “Hãhmi Terra Viva” que forma agentes agroflorestais aliando conhecimentos tradicionais à agroecologia; a “Aldeia Escola Floresta” que concretiza o conceito de que “toda a aldeia é uma escola”, integrando território e vida comunitária; a Escola Pataxó Muã Mimatxi que desenvolve medicina tradicional e projetos de educação ambiental enraizados na terra; o projeto Bandeirinhas, em Santana do Riacho, que atende mais de 840 alunos trabalhando mudanças climáticas através de calendário ambiental construído com raizeiros e comunidades tradicionais; e o Calendário Sócio-cultural Xakriabá, baseado no Método Indutivo Intercultural, articula “educação indígena” e “educação do mundo” partindo das atividades cotidianas da comunidade. Estas experiências exemplificam como as Escolas do Clima podem contribuir para uma formação técnica, profissionalizante e integral que conecta educação, sustentabilidade, desenvolvimento territorial e preservação cultural.

O enfrentamento ao racismo ambiental constitui um dos aspectos mais relevantes desta proposição, reconhecendo que as comunidades mais vulneráveis, especialmente as populações negras, indígenas e tradicionais, são desproporcionalmente afetadas pelos impactos das mudanças climáticas. As Escolas do Clima, ao valorizar e sistematizar os saberes dessas comunidades, promovem não apenas a inclusão social, mas o reconhecimento da sua expertise em práticas sustentáveis, contribuindo para a superação das desigualdades ambientais e para a construção de políticas climáticas mais justas e efetivas.



A proposição está plenamente alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, e a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Ademais, fortalece o cumprimento da recente Lei nº 14.926/2024, que determina a inclusão dos temas mudanças climáticas e proteção da biodiversidade no currículo escolar, oferecendo instrumentos concretos e metodologias testadas para esta implementação.

Diante do exposto, considerando os méritos educacionais, ambientais, sociais e culturais da proposição, bem como sua fundamental importância para a promoção da justiça climática e ambiental através da educação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.177, de 2025.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora

